= Lei nº 792 =

Abre créditos suplementares.

O pôvo de Paracatu, por seus refrsentantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam abertos no corrente exercício os seguintes créditos suplementares nas dotações vigentes:

8-00-4 = Café para os Vereadores	Cr$ 10.000,00
8-04-3 = Livros, Impressos e Material de Expediente	100.000,00
8-11-0 = Porcentagem pela Arrecadação Geral	200.000,00
8-51-1 = Operários do Serviço de Fomento da Produção Vegetal	100.000,00
8-51-3 = Material e medicamentos para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal	100.000,00
8-81-1 = Operários do Serviço de Ruas, Praças e Jardins	300.000,00
8-81-3 = Para o Serviço de Ruas, Praças e Jardins	300.000,00
8-82-4 = Para o Serviço de Estradas e Pontes em Geral	4.000.000,00
8-85-3 = Combustíveis e Lubrificantes	500.000,00
8-87-1 = Operários do Serviço de Próprios Municipais	1.500.000,00
8-87-4 = Para construção de Prédios para Escolas Rurais	2.000.000,00
8-88-3 = Para o Serviço de Iluminação Pública	500.000,00
8-88-4 = Luz e Energia	250.000,00
8-89-3 = Para o Serviço de Matadouro	10.000,00
8-99-4 = Gratificações por Serviços Extraordinários	800.000,00
8-99-4 = Despesas Imprevistas	100.000,00

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 15 de Outubro de 1.964

Presidente

Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL